



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.588, de 01 de Junho de 2022.

CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica n.º 282/2022** celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Prefeitura Municipal de Ecoporanga - ES

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF** no Município de Ecoporanga/ES, o qual tem por objetivo:

- I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;
- II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
- VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo Município, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Art. 4º Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF:

- I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;
- II - apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no Município;
- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;
- IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
- V - realizar vistorias, indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

§1º O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

§2º Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

Art. 5º Compete ao Município:

- I - criar e manter em funcionamento o NMRF;
- II - disponibilizar local apropriado para funcionamento do NMRF;
- III - dar publicidade, em âmbito local, ao Programa Titula Brasil;
- IV - designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- V - arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- VI - colocar os integrantes do NMRF à disposição do INCRA para capacitação; e
- VII - disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Compete ao INCRA:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV - disponibilizar ao Município, sem ônus, o material padronizado relativo as atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;
- VI - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e
- VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 7º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal n.º 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei Federal n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal n.º 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Decreto Federal n.º 9.311, de 15 de março de 2018 e suas alterações, e demais normativas regulamentadoras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal